



CONTRATO Nº 012/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2022, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19116/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0800.2261.33903900.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, CNPJ nº 02.524.491/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, 2227, Edifício Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de Coleta, Transporte, Cremação E Destinação Final De Ossadas Humanas Provenientes De Exumação, Dos Cemitérios Municipais Caribaldo Prince, Também Conhecido Como Cemitério De Portão E Cemitério De Areia Branca, Localizados No Município De Lauro De Freitas/Ba, conforme especificação no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS:

2.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais do art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. Início dos serviços: 02 (dois) dias após emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas no contrato e no Edital da Licitação, de acordo com a legislação em vigor.

5.2. Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas neste Contrato, do Termo de Referência.

5.3. Dispor de estrutura para o pronto atendimento nos prazos estipulados no edital, contrato e termo de referência.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços e toda execução do contrato.

5.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados, uniformes, equipamentos e materiais inerentes a prestação dos serviços;

5.7. Responsabilizar-se por todo o material coletado, desde a coleta até a sua destinação final;

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador de Município
Lauro de Freitas/BA



- 5.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais, inclusive, sacos plásticos e caixas para acondicionamento de detritos e, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.9. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, fornecer todos os materiais de consumo, fornecer local para depósito dos resíduos comuns e das cinzas provenientes da incineração dos demais resíduos produzidos pelas unidades mencionadas;
- 5.10. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro ambiental ou profissional habilitado legalmente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, com seu devido cadastro profissional no conselho de classe competente;
- 5.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 5.12. Fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- 5.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- 5.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.16. Manter, durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.17. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 5.18. Fornecer, mensalmente, uma declaração e /ou certificado atestando o tratamento, a quantidade e a destinação final dos resíduos oriundos das coletas efetivadas;
- 5.19. Prestar os serviços de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004, a Resolução CONAMA nº 358/2005, 316/2002 alterada pela 386/2006 e as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.20. Realizar o serviço na quantidade/periodicidade, data e horário marcado conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 5.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 5.22. Responsabilizar-se pela manutenção do mais absoluto sigilo, com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços, de dados processados, inclusive documentação;
- 5.23. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.
- 5.24. Indicar no ato da assinatura do contrato, o aterro, devidamente legalizado para onde serão destinados os resíduos após a incineração/cremação;
- 5.25. Emitir relatório de execução indicando a ordem de serviço, métodos utilizados, bem como data e hora da execução dos serviços e quantitativo de pesagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- 6.2. Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes ao objeto do contrato;
- 6.3. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições/preços ajustados;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

7.1 Coleta, transporte, cremação e destinação final de 12.000kg (doze mil quilogramas) de ossadas humanas provenientes de exumação, dos Cemitérios Municipais Caribaldo Prince, também conhecido como “Cemitério de Portão” e Cemitério de Areia Branca, Lauro de Freitas/Ba, cuja destinação final deve ser em local devidamente licenciado, conforme relacionado abaixo:

7.1.1 Pesagem:

RAPHAEL C. S. MARQUES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



7.1.1.1 A CONTRATADA deverá comparecer no dia e hora marcada pelo órgão responsável para coleta do material e posterior pesagem em balança digital.

7.1.2. Coleta e Transporte:

7.1.2.1 A CONTRATADA deverá fazer a COLETA DAS OSSADAS HUMANAS atendendo às exigências da ABNT/NBR 12.810/2020 (Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extraestabelecimento — Requisitos):

7.1.2.1.1 Devem ser realizadas por funcionários equipados com uniforme compostos por: luvas, bota, gorro, máscara, óculos.

7.1.2.1.2 O transporte deve ser realizado em veículos totalmente fechados, de modo que impeçam o derramamento dos resíduos nas vias, identificados, com programação visual específica, possuir sistema de carga e descarga para operarem de forma a não permitirem o rompimento dos recipientes devidamente padronizados e identificados;

7.1.2.1.3 O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e consiste na remoção das ossadas humanas com veículo coletor especificado na norma atendendo às exigências da ABNT/NBR 12.810/2020 e NBR 14.652/2019 (Implementos rodoviários — Coletor transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção).

7.1.2.1.4 Do Cemitério até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza pública;

7.1.2.1.5 A coleta e transporte nos cemitérios deverá acontecer nos dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP;

7.1.3 Cremação e Destino Final:

7.1.3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todo o processo de cremação, bem como, destinação final dos resíduos resultantes do processo.

7.2 Gerenciamento e Tratamento Térmico de Resíduos:

7.2.1 As especificações dos serviços de gerenciamento dos resíduos orgânicos de saúde decorrentes de ossadas e restos mortais estão descritas na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, competindo à CONTRATADA a obediência aos ditames relacionados naquele normativo.

7.2.2 A prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final devem ser feitas em local devidamente licenciado por órgão competente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e que deverá ser apresentada por esta.

7.2.3 No que tange ao tratamento térmico de resíduos, as especificações estão descritas na Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, competindo à CONTRATADA a obediência aos ditames relacionados naquele normativo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Secretaria de Serviços Públicos fiscalizará a prestação do serviço, designando os servidores abaixo relacionados para serem os responsáveis pela fiscalização do contrato:

8.1.1. Servidor Responsável pela fiscalização do contrato: Felipe do Nascimento Musse

Cargo/Função: Assessoramento Direto

Matrícula: 092132

Fone para contato: (71) 3288-8828 / (71) 99611-1006

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;





8.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS: Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.





RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



11.2. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de finalização do processo licitatório nº 18412/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, venha ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, previsto neste instrumento;

II. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total, previsto neste instrumento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de que trata a alínea anterior, se for o caso, durante o período de atraso injustificado objeto de licitação ou cumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelo juízo resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V. O pagamento da multa prevista nesta cláusula será paga em Instituição Financeiras credenciadas pela Prefeitura Municipal, após emissão do documento pertinente (DAM- Documento de Arrecadação Municipal), no prezo de 10 (dez) dias úteis da intimação, entregando cópia do pagamento na Tesouraria Municipal. O não pagamento da multa no prezo previsto ensejará a sua execução judicial.

VI. Os recursos das penalidades referidas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, a Prefeitura Municipal, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informando para decisão, dentro do mesmo prazo.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

12.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

12.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

12.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

12.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação.

12.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não prestação dos serviços solicitados ou a ausência de complementação/aprimoramento dos serviços, em caso desses estarem sendo prestados de forma distinta, fora dos padrões editalícios e contratuais;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho/ordem de serviço;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.5.

12.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;



RAPHAEL DA SILVA GOMES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

12.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

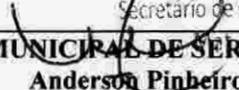
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 28 de Janeiro de 2022.

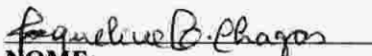

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

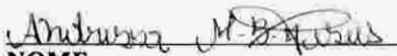
Anderson Pinheiro Santos
Secretário de Serviços Públicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Anderson Pinheiro Santos – Secretário


RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0978666790


NOME:
R.G.CPF - 858 292.965-00


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA